



REFORMA DA PREVIDÊNCIA

É O FIM DA NOSSA APOSENTADORIA?

Proposta para a previdência

Texto prevê mudança de idade mínima, com 12 anos de transição

Idade mínima
da aposentadoria

Trabalhadores privados
(urbanos) e servidores

 **62** anos  **65** anos

Tempo mínimo
de contribuição

Privados (urbanos):

 **20**  **20**

Servidores:

 **25**  **25**

com 10 anos no serviço público e 5 no cargo

Trabalhadores rurais

 **60**  **60**

 **20**  **20**

Professores

 **60**  **60**

 **30**  **30**

no regime próprio, será preciso 10 anos no serviço público e 5 no cargo

Policiais civis, federais,
agentes penitenciários e
socioeducativos

 **55**  **55**

 **25**  **30**

com 15 anos de tempo de exercício com 20 anos de tempo de exercício

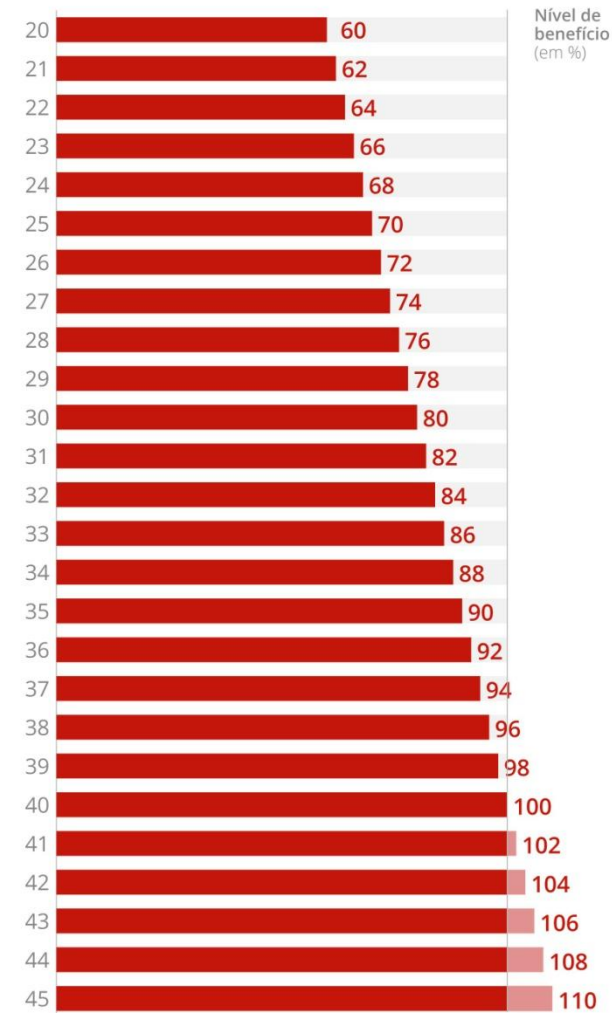
Para agentes

 **20**  **20**

Mudança no cálculo de benefício

Com 20 anos de contribuição, benefício será de 60%, subindo 2 pontos percentuais a cada ano

Tempo de contribuição
(em anos)



* No período de transição, o benefício deve se limitar a 100% do salário, tanto para o RGPS quanto para o RPPS. Depois disso, ele vai poder ultrapassar 100%, limitado ao teto do INSS (R\$ 5.839,45).

* O valor do benefício não pode ser inferior a 1 salário mínimo (R\$ 988).

Fonte: Governo Federal



Infográfico elaborado em: 20/02/2019



APOSENTADORIA RURAL

fonte: Ministério da Economia

HOJE:

Idade mínima:



55 ANOS



60 ANOS

Tempo de atividade rural:



15 ANOS

PROPOSTA:

Idade mínima:



60 ANOS



60 ANOS

Tempo de atividade rural:



20 ANOS



Alíquotas de contribuição

Regime geral

Atual	Proposta
Até R\$1.751,81 — Alíquota efetiva alíquota de 8%	Até 1 salário mínimo (R\$ 998) — Alíquota efetiva 7,5%
De R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72 — Alíquota efetiva alíquota de 9%	De R\$ 998,01 a R\$ 2 mil — Alíquota efetiva 7,5% a 8,25%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45 — Alíquota efetiva alíquota de 11%	De R\$ 2.001 a R\$ 3 mil — Alíquota efetiva 8,25% a 9,5%
	De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45 — Alíquota efetiva 9,5% a 11,68%

Regime próprio (servidores)

Ingresso até 2013 sem adesão ao Funpresp — Alíquota efetiva 11% sobre todo o vencimento	Até 1 salário mínimo (R\$ 998) — Alíquota efetiva 7,5%
Ingresso até 2013 com adesão ao Funpresp — Alíquota efetiva 11% até o teto do regime geral	De R\$ 998,01 a R\$ 2 mil — Alíquota efetiva 7,5% a 8,25%
Ingresso a partir de 2013 — Alíquota efetiva 11% até o teto do regime geral	De R\$ 2.001 a R\$ 3 mil — Alíquota efetiva 8,25% a 9,5%
	De R\$ 3 mil a R\$ 5.839,45 — Alíquota efetiva 9,5% a 11,68%
	De R\$ 5.839,46 a R\$ 10 mil — Alíquota efetiva 11,68% a 12,86%
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20 mil — Alíquota efetiva 12,86% a 14,68%
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00 — Alíquota efetiva 14,68% a 16,79%
	Acima de R\$ 39 mil — Alíquota efetiva superior a 16,79%

Fonte: Ministério da Economia

Infográfico elaborado em: 20/02/2019



IDADE MÍNIMA

- A proposta cria uma idade mínima de aposentadoria. Ao final do tempo de transição, deixa de haver a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição.
- Para mulheres, a idade mínima de aposentadoria será de 62 anos, e para homens, de 65. Beneficiários terão que contribuir por um mínimo de 20 anos.
- Essa idade mínima vai subir a partir de 2024 e, daí em diante, a cada quatro anos, levando em consideração a expectativa de sobrevida do brasileiro.



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- O benefício, que hoje é chamado de aposentadoria por invalidez e é de 100% da média dos salários de contribuição para todos, passa a ser de 60% mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.



PENSÃO POR MORTE

- Pela proposta, o valor da pensão por morte ficará menor. Tanto para trabalhadores do setor privado quanto para o serviço público, o benefício será de 60% do valor mais 10% por dependente adicional. Assim, se o beneficiário tiver apenas 1 dependente, receberá os 60%, se tiver 2 dependentes, receberá 70%, até o limite de 100% para cinco ou mais dependentes.



APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO

- § 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
- I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, ou aos sessenta anos de idade, se titulares do cargo de professor de que trata o § 5º, para ambos os sexos; e



- II - a sessenta por cento da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência, acrescidos de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder a vinte anos de contribuição, até o limite de cem por cento, para o servidor público não contemplado no inciso I.



ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

- § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40, de proventos de inatividade, de que tratam os art. 42 e art. 142 e de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201, decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma prevista nesta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.



CAPITALIZAÇÃO

- § 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão para o regime próprio de previdência social o sistema obrigatório de capitalização individual previsto no art. 201-A, no prazo e nos termos que vierem a ser estabelecidos na lei complementar federal de que trata o referido artigo.
- “Art. 115. O novo regime de previdência social de que tratam o art. 201-A e o § 6º do art. 40 da Constituição será implementado alternativamente ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social e adotará, dentre outras, as seguintes diretrizes:
 - I - capitalização em regime de contribuição definida, admitido o sistema de contas nocionais;



- III - gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas, habilitadas por órgão regulador, assegurada a ampla transparência dos fundos, o acompanhamento pelos segurados, beneficiários e assistidos dos valores depositados e das reservas, e as informações das rentabilidades e dos encargos administrativos;
- IV - livre escolha, pelo trabalhador, da entidade ou da modalidade de gestão das reservas, assegurada a portabilidade;



- § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões no regime próprio de previdência social de que trata este artigo, ressalvado o disposto no § 16. 5
- § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, que oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, observado o disposto no art. 202 e que poderá autorizar o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar instituída pelo ente federativo, bem como, por meio de licitação, o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar não instituída pelo ente federativo ou por entidade aberta de previdência complementar.



CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- § 1º-C A contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas observará os seguintes critérios:
- I - dependerá da comprovação da existência de **deficit atuarial e será estabelecida exclusivamente para promover seu equacionamento, por prazo determinado, e em conjunto com outras medidas para equacionamento do deficit, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 40;**



POLÍTICOS PERDEM PRIVILÉGIOS?

Todos os cidadãos com mandatos eletivos e que estão segurados por algum Regime Especial de Previdência terão 180 dias para optar pela permanência no atual regime.

Ex-segurados de Regime Especial de Mandatos Eletivos, se eleitos para um novo mandato, poderão ser reinseridos no antigo Regime.



MILITARES ENTRAM NA REFORMA?

- Membros das Forças Armadas ficam de fora da proposta de Reforma.
- Militares dos estados (PM, Bombeiros...) passam a contar com as mesmas regras das Forças Armadas Nacionais.



O ROMBO DAS CONTAS PÚBLICAS ESTÁ NO SISTEMA DA DÍVIDA, E NÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Orçamento Federal Executado (Pago) em 2018 = R\$ 2,621 TRILHÕES

O valor previsto para 2018 havia sido R\$ 3,527 Trilhões, diferença a ser investigada



Fonte: SIAFI - <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa> - Banco de Dados Access p/ download (Orçamento da União - Fiscal e Seguridade - até 31/12/2018)

Nota 1 - Somamos "Juros" e "Amortizações" porque o Tesouro contabiliza grande parte dos juros como se fosse amortização. Veja as explicações: <https://auditoriacidada.org.br/explicacao/>